

55.70

443

Licença

21 de Fevereiro de 1930

5622

19 FEV. 1930



ETIQUETA MUNICIPAL
Esc. 1 \$10

Licença

Ex^{ma} Câmara Municipal
do Port.

133-7.75

2626

20/2/30 Guilherme E. Spickfold, casado, morador na
Rua Formosa n.º 90 pretende construir uma casa
para sua habitação na Travessa António Bar-
bosa desta cidade requerendo o projecto feito,
mas como para isso precisa de licença

Seu por este meio pedir a Ex^{ma}
Câmara deferimento.

Em cumprimento de despacho 14/2/30
procedida a qual do levantamento n.º 799
nesta data foi o requerente interessado.

Repete da Câmara Municipal 1 de Março de 1930

Porto 4 de Novembro de 1929

Pelo requerente

António do Nascimento

3.º REPARTIÇÃO
Registo 568
11-12-929

DEFERIDO

NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO

Porto, em sessão da Comissão ~~Revisora~~ *Revisora*

da de 19.....

DEFERIDO

NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO

Porto, em sessão da Comissão ~~Revisora~~ *Revisora*

14 de Fevereiro de 1930....

Paulo de Freitas Silva
P. F.



Termo de responsabilidade

444

O abaixo assinado, arquiteto diplomado, declara
que assume a responsabilidade, nos termos
do Regulamento de 5 de Junho de 1895, sobre
Segurança de operários e construção da obra que
o sr. J. B. Spickfold pretende construir na St.
António Cardoso desta cidade.

Porto 4 de Novembro de 1929

Prof. Dr. Lauro Gomes

Reconheço a _____ assinatura _____

Porto 4 de Novembro de 1929

Lauro Gomes



APPROVADA. PORTO EM CAMARA.

14 DE *Setembro* DE 1930

O PRESIDENTE



Saneamento

446

MEMÓRIA DESCRITIVA

A instalação de Saneamento a que se refere o requerimento e projecto junto, será executada em harmonia com o Regulamento «Instalações do Saneamento Urbano», aprovado em sessão de 30 de Maio de 1925, e assim cumprir-se-hão os seguintes artigos.

Art. 20.º — Os tubos de queda desde o ponto superior em que recebem o tubo de ventilação são considerados como tal, e devem elevar-se com o mesmo diâmetro a um metro acima do espigão do telhado, e nunca terminarão a menos de um metro acima da parte mais alta de qualquer porta ou janela, que devem ficar fora dum raio de 6 metros, tendo por centro a extremidade do mesmo tubo ventilador. As suas extremidades devem estar em comunicação com o ar exterior e serão munidas dos respectivos capacetes de ventilação.

§ único. — Em conformidade com o § 2.º do artigo 27.º do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, êstes tubos, sendo de chumbo, podem ter o diâmetro mínimo de 50 milímetros ou, sendo de grés, 100 milímetros.

Art. 21.º — As canalizações, colectores horizontais particulares serão de 125 milímetros de diâmetro e sempre que seja possível, serão colocadas exteriormente ao edificio a sanear. Terão a inclinação mínima de 2 ‰. Serão de grés ou de ferro fundido. Sendo de grés e nos locais em que passem por debaixo das habitações, serão envolvidas em beton com a espessura mínima de 120 milímetros. Quando êste tubo atravessar caves e fique em nível superior ao seu solo, será de ferro fundido, convenientemente fixado aos muros ou aos vigamentos da referida cave.

§ único. — Tôdas as canalizações compreendidas no interior do prédio e até à câmara de ligação serão consideradas como colectores particulares.

Art. 23.º — Os tubos de ferro fundido serão de maior comprimento possível e terão, bem como os seus acessórios, uma espessura mínima de 8 milímetros. A campânula ou manga de ligação para os tubos de 125 milímetros de diâmetro terá o mínimo 90 milímetros de comprimento e para os de 100 milímetros de diâmetro, terá o mínimo 80 milímetros e o seu diâmetro interior será pelo menos de 16 milímetros superior ao diâmetro exterior do espigote do tubo a introduzir nela.

§ único. — As juntas dêstes tubos serão feitas hermeticamente por meio de boa estôpa alcatroada e chumbo derretido e depois bem recalcado.

Art. 24.º — Os tubos de ferro fundido e seus respectivos acessórios serão revestidos interior e exteriormente de verniz de asfalto, enquanto estiverem quentes e antes de terem sofrido a influência do ambiente.

Art. 25.º — Nenhum tubo da canalização poderá abrir ou desaguar em tubo de menor diâmetro. As canalizações que conduzem as águas sujas das habitações, tais como banheiras, lavatórios, bancas de cosinha, pias e lavadouros desaguarão em sifão ligado directamente ao colector ou tubo de queda, mas haverá sempre um espaço livre entre as extremidades destas canalizações e o sifão. Sendo possível, estas extremidades desaguarão sempre ao ar livre, e não sendo possível exteriormente aos prédios, e êstes sifões serão munidos de grades ou raras seguramente fechados.

Art. 26.º — Imediatamente a montante da vedação hidráulica exterior ao prédio, será interposta na canalização particular uma válvula de retenção. Esta parte da canalização deve ser disposta de modo tal que possa ser inspecionada com facilidade.

Art. 28.º — Tôdas as vedações hidráulicas, caixas de gordura, bacias de retretes, urinois, autoclismos, canalizações e seus respectivos acessórios, câmara de inspecção com as suas competentes tampas de vedação, ventiladores e válvulas de retenção, e demais materiais aplicados, serão de tipos e qualidades aprovados pela Câmara.

Art. 29.º — Haverá sifões nos pontos seguintes: aonde principia a canalização particular, sôb cada retrete, nos urinois, lavatórios, banheiras, pias ou bancas de cosinha e ainda nos pontos em que as canalizações correspondentes se inserem na canalização geral.

Art. 30.º — O sifão de entrada na câmara de ligação será com bôca para ligar a um tubo de 175 milímetros e o de cada retrete com bôca para ligar a um tubo com o diâmetro mínimo de 100 milímetros.

Art. 31.º — Os sifões que introduzem no encanamento geral as águas dos tubos de esgoto das banheiras, lavatórios e pias ou bancas de cosinha, serão no mínimo de 50 milímetros, devendo a sua secção ser aumentada conforme a grandeza e a quantidade dos aparelhos servidos.

Art. 32.º — Os sifões serão assentes de modo que fiquem horizontalmente e as junções devem ser impermeáveis aos líquidos e aos gases, formando com os tubos uma só peça.

Art. 33.º — Em todos os pontos em que as canalizações tenham ângulos ou ramificações, haverá câmaras de inspecção, munidas das competentes tampas de vedação, câmaras estas que terão no mínimo as dimensões de $1,^{m}20 \times 0,^{m}60$, ou sendo circulares terão raio mínimo de $0,^{m}40$, excepto quando tiverem profundidades menores que 120 centímetros, em que as suas dimensões poderão ser $0,^{m}40 \times 0,^{m}30$. Serão construídas de tijolo, de beton ou alvenaria com cimento revestidas interiormente com uma chapa hidráulica de cimento tipo *Portland*, de forma que fiquem perfeitamente estanques. O fundo destas câmaras terá declive para o centro, terminando em meia cana e quando fechadas deverão apresentar uma vedação perfeita ao ar e à água.

Art. 35.º — O autoclismo será dos tipos aprovados e será servido com a capacidade mínima de 9 litros. O tubo de entrada da água no autoclismo terá um diâmetro compreendido entre 32 a 45^{mm} para a altura normal de 2^{m} a $2,50$ medidos da parte superior da bacia e a parte inferior do autoclismo, e para alturas inferiores, sendo a mínima $1,^{m}30$ o diâmetro será de 51 a 76^{mm} .

Art. 36.º — Todas as retretes serão providas duma janela ou fresta de, pelo menos, 300×500^{mm} , que dê comunicação para o ar livre e na falta absoluta desta, a sua ventilação será estabelecida por um processo adequado, devendo sempre a memória descritiva do projecto declarar e justificar nesse caso, como a ventilação é feita.

Art. 37.º — O pavimento e as paredes internas da retrete, até à altura mínima de $1,^{m}20$, serão impermeáveis.

Art. 39.º — Não havendo água privativa para abastecer automaticamente os autoclismos, o proprietário ou o inquilino é obrigado a ligar a água fornecida pelos S. M. Águas e Saneamento àqueles autoclismos.

Art. 40.º — Em todas as bancas de cosinha, pias, sifões ou outros quaisquer aparelhos onde haja orifícios para o esgoto, devem estes ser munidos de raros ou grades seguramente fechadas em que o espaço livre entre varões consecutivos não seja superior a 10^{mm} .

§ único. — As bancas de cosinha ou as pias, quando servirem para esgotar as águas de lavagem de louças, terão sifões com caixas colectores de gorduras.

Art. 41.º — A divisão (cabine) destinada ao urinol satisfará às condições estipuladas para as retretes.

Art. 42.º — Os urinois devem ser abastecidos com água bastante para estabelecer corrente contínua, ou para fazer descargas automáticas.

Art. 44.º — Haverá um tubo geral de ventilação, paralelo ao tubo de queda, cuja extremidade será inserida neste tubo acima da inserção da canalização mais alta. A este tubo geral de ventilação serão ligados todos os sifões e encanamentos que conduzem líquidos que exalem cheiros desagradáveis e insalubres.

Art. 45.º — Estes tubos de ventilação poderão ser de ferro fundido, chapa zincada ou chumbo e o seu diâmetro será sensivelmente igual a metade do diâmetro do tubo de queda, mas nunca inferior a 50^{mm} e os ramais que os ligam às corôas dos sifões, terão o diâmetro mínimo de 37 milímetros.

Art. 46.º — A câmara na entrada do prédio será munida a montante dum ventilador, constituído por um tubo que irá terminar numa válvula colocada a uma altura de $2,^{m}50$ sobre o passeio, válvula esta que só permitirá aspirar o ar e que obstará à expiração dos gases da canalização particular. O tubo será de ferro fundido ou laminado, tendo o diâmetro mínimo de 75 milímetros.

—SERVIÇO DA CARTA DA CIDADE—

447

N.º 321 { 12328
10160

PORTO, 2 DE Dezembro DE 1929

O Engenheiro-Chefe do Serviço

O Engenheiro-Chefe da Repartição

APPROVADA POR TO EM CAMARA.

14 DE Fevereiro 1930

O PRESIDENTE

Esc. 4500

A.B. Alinhamento o actual
Nivelamento: A raiz do
posseio é estabelecida,
num só traínel, entre as
cotas A e B referidas o
coto S.

Troessa António Cardoso

144.00

A. 75.70

B 76.80

S. 77.0

30.00

dois predio em cada um

17.50

Predio a
que se re-
fere o re-
queriment

Fossa

40.00



copied
M. J. L.



Ex^{ma} Câmara Municipal do Porto:

Diz Guilherme E. Lichfolde que tendo-lhe sido exigida uma modificação da planta terrea do projecto da sua casa de habitação, de maneira a mostrar que a luz nas salas de receber e de jantar entra por duas faces, vem apresentar o aditamento junto. Moais diz que não apresenta licença de fôco por deixar servir-se apenas da agua dos S^{os} Municipalisados; que as aguas pluviais são conduzidas para a fossa que ficará com nove metros cúbicos; que esta fossa receberá também os líquidos de banheiro, da cozinha e, escusado será dizer, os dejectos dos W.C's, sendo perfeitamente estanque; que a casa fica atendendo ao Art.º 1 do Edital Cammuniário de 24 de Maio de 1929, como se pode verificar pelo desenho junto e que desejando começar as obras, mas necessitando para isso de licença

Pede deferimento

Porto 22 de Janeiro de 1930

Pelo requerente

João do Santos



DEFERIDO
PELOS TERMOS DA INFORMAÇÃO
DADO, em sessão da Comissão Executiva

At. do Secretário da 1ª Seção

Paul de Siqueira Torres
B-L

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

SECRETARIA

824

Câmara Municipal da Cidade do Porto

ANO ECONÓMICO DE 19 29/30

Guia de entrada de depósito N.º 799

453

Despacho de 14 de Fevereiro de 1930

Dinheiro corrente	<u>825\$00</u>
Papeis de crédito	<u>\$</u>
Total Esc. . . .	<u>825\$00</u>

Pela presente guia vai Guilherme B. Liekefoed.

entrar no Cofre desta Municipalidade com a quantia de oitocentos e vinte e cinco escudos

como depósito de garantia às condições em que lhe foi concedida a licença, 661 para construir prédio
Travessa Antonio Paredes

quantia de que o respectivo tesoureiro passará o competente recibo.

Porto e 2.ª Repartição Municipal, 1 de Março de 1930

O Chefe,

Recebi a quantia de oitocentos e vinte e cinco escudos

supra mencionada.

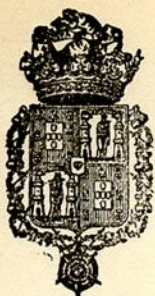
Tesouraria Municipal do Porto, em 1 de Março de 1930

Registada

Em de de 19de

O Tesoureiro,

[Signature]



Câmara Municipal do Porto

3.ª REPARTIÇÃO — TÉCNICA — 1.ª Secção — Expediente

LICENÇA PARA OBRAS PARTICULARES

454

Licença n.º 661 do ano de 1930

Em conformidade com o despacho de 1 de Fevereiro de 1930 exarado no requerimento registado nesta Repartição sob o n.º 568 de R. E. é concedida esta licença a

Guilherme G. Dickfeld
para executar as obras nela descritas e documentos anexos, sob a direcção do *Henrique*

Especificação da obra: *Construção prédio*

Situação *Av. Antão Cardoso*

CONDIÇÕES IMPOSTAS

A licença e respectivo projecto aprovado devem estar sempre patentes na obra para serem examinados pelos funcionarios municipais que provem sê-lo por meio de cartão de identidade, aos quais deve ser permitida a visita ao prédio em obras.

De conformidade com o disposto no Decreto de 14 de Fevereiro de 1903, nenhuma casa construída, reconstruída ou ampliada, poderá ser utilizada sem autorização da Câmara.

As obras devem ser iniciadas dentro do prazo de noventa dias a partir da data desta licença e terminadas em *1.º de Maio*.

As paredes e o revestimento de pavimento e tecto nas cozinhas ou outros locais onde haja fornalhas ou fornos ou se depositem combustíveis líquidos ou outras substâncias facilmente inflamáveis, devem ser de materiais incombustíveis.

As chaminés serão totalmente de materiais incombustíveis, devendo o seu paramento interior ficar afastado 0^m,20 dos madeiramentos.

- 1.º *Sande - Exigir o aditamento nº 101-1-930 - para a fixar as águas pluviais para o aqueduto Municipal - Não pode reger a habitação a casa sem que tenha canalizada a água*
- 2.º *Aditamento - É o actual - A frequer a verificação*
- 3.º *Exigir de defesa - Os do partido da 1.ª e 2.ª a parte da do facto prático e a defesa a vassento 2.º o do bonifido prático referido*
- 4.º *A frequer a verificação*
- 5.º *Munerações - Camptem de 1.º e 2.º 209 e 235 anexas 1.º vassento p.º prático*

Porto e Paços do Concelho, 1.º de Fevereiro de 1930

Engenheiro
Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

Guia de deposito n.º

Registou

Conferiu

O Presidente da Comissão Administrativa,



Importancias cobradas:

TAXAS	
DE LICENÇA:	
Fixa	\$
Por m ² de construção	\$
Por m ² de area util	192\$50
Por ml de muro interior	62\$00
Por ml de muro exterior	120\$00
DE ESTÉTICA:	
Por m ² de frontaria	94\$00
DE VARANDAS:	
Por ml de saliencia	- \$ -
DE NUMERAÇÃO:	
Numeros	10\$00
DE ALINHAMENTO:	
Prédios	10\$00
IMPÓSTO DE SANIDADE:	
Para a Câmara	50\$00
Para o Estado	50\$00
IMPÓSTO DE VISTORIA:	
Para o Perito da Câmara	20\$00
Para o Perito da Inspeção de Saude	20\$00
EMOLUMENTOS:	
Para a Câmara	4\$50
Para o Estado	4\$50
DIVERSOS:	
Sobretaxa de emolumentos	5\$00
Lei 14.027	2\$00
art.º 11.º	5\$00
Impresso	2\$50
Imposto do selo	48\$49
3,03	21\$00
Construção de passeio	- \$ -
Depósito de garantia	125\$00
	- \$ -
	- \$ -
Total—Esc.	1.557\$75

SECÇÃO CENTRAL

Requerimento de levantamento do depósito, n.º 303(3.º)
 deferido em sessão de 6 de Dezembro de 1930
 Requerimento pedindo a vistoria, n.º 303(3.º), deferido
 em sessão de 6 de Dezembro de 1930
 Segundo informação da Secção de Edifícios, as obras
 foram executadas de conformidade com a presente li-
 cença e projecto junto.

João de Mesquita

Registo { N.º 568 R. E.
Data 11-12-929



455

Câmara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Técnica

Obras de Categoria

Requerente: *Guilherme L. Lickfeld*

Especificação da obra: *construir uma casa*

Situação: *Trav. Antonio Cardoso*

Responsável: *Rogério dos Santos Azeredo*

Informações

Comissão de Estética

COMISSÃO DE ESTÉTICA
DA
CIDADE DO PORTO

Sessão de 14 de Dezembro de 1929

O Secretário

Barbosa

APROVADO

Crederedealrui

Barbosa

Inspeção de Saúde

Não satisfaz pelo seguinte:

1.º Porque não apresenta documento comprovativo de licença para abastecer o povo, nem projecto a sua localização nem indica a elevação, distribuição de água ou águas diferentes, depósitos etc.

2.º Não indica o destino das águas

plumbeo

3º Não a parcela tem o funcionamento
muito da forma moderna e com as
indicações os líquidos que digestos, que
deveria receber condições esta, tipo,
informações esta por onde a pe
de aquisição de um bom funcionamento
muito

4º Não atende ao nº 1 do edital
Camacrio de 24-V-29

5º Os valores de melhor e de jactos nas
satisfações ao nº 4º do referido edi
tal

6º A carne também não satisfaz ao nº 2 do
edital, mas pode transigir de este ponto, at
tendo as condições em 4.ª Secção
que é proposta. Para despacho de 18-XII-29

Quanto ao projecto da obra:

Junta novo requerimento - 24-1-930
H. B. de
de que as águas pluviais não canalizadas
vão para o lago e para o rio que vem a
hora tem 9-8 ao poder de conter, mas
para a hipótese de não ter a canalização
devido a hipótese de não ter a canalização
poderá ser realizada a captação que tenha
canalizada a água dos 4.ª. Para
Para despacho de 27-1-930

Satisfaz

30/1/30
Quanto ao Saneamento:

Satisfaz

5/11/30

Bauer

Prazo para execução:

2 anos

Bauer

Carta da Cidade

456

CMP
AG

Alinhamento:

É o actual. A requerer a verificação.

Nível de soleiras:

As soleiras dos portões são a 1.^a ponte 0,21 abaixo da do portão fronteiro e a soleira a nascente 0,10 abaixo da do portão referido. A requerer a verificação.

Numeração:

Competem-lhe os n.º 209-235 orientados de nascente para poente. Paga de Taxa 10,00 — dez escudos —.

Passeio:

Vos deve pagar por não estar regularizado o pavimento.

10-fev.-930

A. Abreu e Costa

Inspeção dos Incendios

Antes de se fazer a limpeza e a pintura
do prédio ao tijolo e pavimento de la e madeira
no interior e a limpeza e repintura
das la de tijolo.

Posto: 12 de Fevereiro 1930
Visto: 12 de Fevereiro 1930

Do Engenheiro - Chefe

Informo estar o pedido em termos de deferimento, com as condições importas - 13-2-930
o Eng.º Chefe

Proposta do Vereador do Pelouro:

Proposto definitivamente conforme a informação.

14/2/930

Importancias a cobrar:

Zôna Média

TAXAS

DE LICENÇA:

Fixa.		~\$-
Por m² de construção.		192\$50
275.00 Por m² de area util		55\$00
11.00 Por ml de muro interior		120\$00
30.00 Por ml de muro exterior		

DE ESTÉTICA:

94.00 Por m² de frontaria		94\$10
---------------------------	-------	--------

DE VARANDAS:

Por ml de saliencia		~\$-
---------------------	-------	------

DE NUMERAÇÃO:

2 Numeros		10\$00
-----------	-------	--------

DE ALINHAMENTO:

1 Prédios		10\$00
-----------	-------	--------

IMPÔSTO DE SANIDADE:

Para a Câmara		50\$00
Para o Estado		50\$00

IMPÔSTO DE VISTORIA:

Para o Perito da Câmara		30\$00
Para o Perito da Inspeção de Saude		30\$00

EMOLUMENTOS:

Para a Câmara		4\$50
Para o Estado		9\$50

DIVERSOS:

Sobretaxa de emolumentos		5\$70
Lei 14.027		3\$00
» » art.º 11.º		50
Impresso		25
Imposto do selo		48\$20
» » » 3,03		21\$60

2 Construção de passeio		823\$00
275.00 Depósito de garantia		

Total - Esc. 1.537\$75